



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-030-SESAU/PMM
Número da Contratação: 90030/2024
(Processo Administrativo nº 2024.20/19.09-SESAU/PMM)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº: 10.299.375/0001-58
UASG: 459073

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS** (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares), para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 13/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO GRUPO/ ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-027-SESAU/PMM

Número da Contratação: 90027/2024

(Processo Administrativo nº 2024.19/19.09-SESAU/PMM)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.000-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, sediada à Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, Marituba/PA, CEP: 67.205-025, representada por sua Secretária Municipal, Sra. **VICTORIA FEITOZA DE MOURA**, por intermédio do Pregoeiro Márcio Tadeu Vale dos Reis, designado através da **Decreto nº 003/2024, de 04 de janeiro de 2024**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo de julgamento MENOR PREÇO.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC**.

1.2. A licitação será em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação conforme seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de materiais a ela necessários;

3.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário do item e o valor total da proposta;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada;
- 5.1.5. Prazo de garantia/validade;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,



gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um) real.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa Aberto e Fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de grupo ou qualquer outro motivo:

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, folders, etc, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de materiais, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN/SEGES/ME 073/2022.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, verificando todos os documentos por ele abrangidos.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme artigo 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/> ; <https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).



11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Para a presente contratação deverá ser aplicado o Orçamento Sigiloso, conforme disposto no art. 24 da lei nº 14.133/2021, pois quando a Administração não disponibiliza o valor máximo ou estimado da contratação, os licitantes interessados tendem a apresentar seus preços com base no valor de mercado, ou seja, valores mais vantajosos do que se fosse divulgado por meio da utilização do orçamento sigiloso.

13.2. Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Noutro prumo, quando a estimativa de custo é publicizada e a Administração indica o máximo que está disposta a pagar, a racionalidade econômica do fornecedor pode se alterar. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Da pesquisa de preços nas licitações públicas).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações), www.marituba.pa.gov.br/site (Portal da Transparência).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.

Marituba/PA, 31 de outubro de 2024.

VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

Item	Produto/Especificação	Marca	U.M	Qtde	Valor Unitário	Total
1	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, com fibras solúveis (20g/l), hipercalórica (1.5 kcal) e hiperlipídica. Indicada para diarreia aguda ou crônica. Isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	600		
2	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica (1,2kcal), normoprotéica normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, com fibras (17g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	600		
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (com proteína não menor que 15%) e normolipídica, com fibras. Indicada para controle glicêmico. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	500		
4	Dieta enteral líquida, nutricional completa normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com no mínimo 18g/l de fibras solúveis e insolúveis, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Tretapack 1L		Unid	700		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), hiperproteica (proteína maior que 20%) e normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vitamina C e D. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: Tetrapack 1L		Unid	1400		
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com mix de fibras (15g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L		Unid	600		
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sem fibras. Sistema aberto de 1000ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	1.300		
8	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (não inferior a 1,5kcal/ml), com 17% de proteína (proteína dosoro do leite e caseinato de cálcio e sódio. Isento de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto com no mínimo 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	1400		
9	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta protéica. Contém LCPUFAS (ARA/DHA), nucleotídeos, beta-caroteno e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Única dieta pronta para uso para lactentes, com ótima osmolaridade. Isenta de sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN lata		Unid	1000		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	400g					
10	Dieta nutricionalmente completa para pacientes renais em tratamento conservador, com restrição hídrica, hipercalórica, normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem: garrafa no mínimo 200ML.		Unid	500		
11	Fórmula contém alto aporte de gorduras monoinsaturados e baixo teor de saturados, com 60% de caseinato e 40% de proteína de soja parcialmente hidrolisada e carboidrato de baixo índice glicêmico Indicado para dietas com restrição e sacarose, frutose e glicose, uma fórmula para nutrição enteral hipercalórica e hiperproteica. Pack 11	Nutrison Advanced Diason Energy HP	Unid	200		
12	Fórmula contém alto teor de micronutrientes que estimulam a cicatrização, como zinco, selênio e as vitaminas A, C e E. Além disso, é enriquecido com mix de fibras MF6 (FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose) e possui um exclusivo mix de carotenoides (Alfa, Beta e Gama Carotenos, Licopeno, Luteína e Zeaxantina) Pack 11	Nutrison Advanced Cubison	Unid	200		
13	Fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. lata 400g		Unid	500		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



14	Fórmula em Pó para preparo de bebida com soja. Fórmula enriquecida com vitaminas e minerais. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Embalagem: lata de 400g.		Unid	520		
15	Fórmula em Pó para preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, que contribui para o atingimento das metas nutricionais. Esse produto é rico em ômega-3 (DHA e EPA) e contém Cálcio, Ferro, Cobre, Zinco, Selênio, Vitaminas A, D, E, K e C . Com alto teor de proteínas. lata de 360g		Unid	500		
16	Fórmula infantil a partir dos 6 meses de vida, a base de proteína de soja, com intolerância e/ou restrição a lactose e/ou opção familiar. Contendo 100% maltodextrina, 100% proteína isolada de soja e 100% gordura vegetal. Não contém proteínas lácteas. Lata com no mínimo 400g.		Unid	20		
17	Formula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos, DHA & ARA. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
18	Formula infantil de partida e seguimento para lactentes e criança de 0-36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e/ou oral, com 1.0kcal/ml. Com LCPUFAS, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: lata de 400g.		Unid	1120		
19	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



20	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, com DHA & ARA e nucleotídeos. Indicação: lactentes a partir do 6º mês. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
21	Fórmula infantil de transição em pó (6 a 12 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.		Unid	620		
22	Fórmula infantil de transição em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos, com LCPUFAS (DHA & ARA) ligados aos fosfolipídios, nucleotídeos e TCM. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
23	Fórmula infantil em pó indicado para recém-nascidos pré-termo (nascidos até 37 semanas de gestação) e/ou de alto risco, como forma de ajudar na nutrição e a ajustar o baixo peso. Lata 400g		Unid	400		
24	Fórmula infantil em pó, a base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactantes e crianças de 0-36 meses, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose e frutose. Deverá atender as resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46/2011 e 45/2014. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	Alfamino	Unid	720		
25	Formula infantil especial isenta de lactose, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Para lactentes de 0 a 12 meses com intolerância à		Unid	620		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	lactose. Embalagem: lata de 400g.					
26	Fórmula infantil especial, à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e sacarose. Para lactentes de 0 a 12 meses, com alergia ao leite de vaca, sem comprometimento do TGI. Embalagem: lata 400g.		Unid	620		
27	Fórmula infantil espessada com amido pré-gelatinizado, de acordo com o Codex Alimentarius. Indicação: para lactentes de 0 a 12 meses. Fórmula infantil eficaz e segura na redução dos episódios de regurgitação, com espessamento no lugar certo: no estômago do lactente. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
28	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada (80 a 90% de peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa lcpufas e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutos e glúten. Embalagem: lata com no mínimo 400g.		Unid	20		
29	Formula infantil hipoalergênica devido à hidrólise parcial das proteínas do soro de leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	520		
30	Fórmula infantil líquida, polimérica, especializada para lactentes de 0 a 12 meses com déficit de crescimento, hipercalórica (1,0 kcal/ml), com adição de lcpufas e nucleotídeos, mistura de prebióticos. Isenta de sabor, sacarose e glúten. Embalagem: garrafa com no mínimo 100ml.		Unid	20		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



31	Fórmula infantil para lactentes - com prebióticos. De 0 a 6 meses. Embalagem: lata de 400g		Unid	520		
32	Fórmula infantil para lactentes de seguimento e crianças de primeira infância. Destinada às necessidades dietoterápicas específicas, proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	620		
33	Fórmula infantil para lactentes de seguimento, para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterápica específica com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
34	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada às necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para lactentes desde o nascimento, com alergia ao leite de vaca e/ou leite de soja. A base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite e/ou caseína, isenta de sacarose, glúten e lactose. Embalagem: lata com no mínimo 400g.		Unid	20		
35	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada às necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com fonte proteica 100% caseína, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	620		
36	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e para crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata 800g		Unid	400		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



37	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, com refluxo e/ou regurgitação com DHA & ARA. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas, espessada com goma jataí. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
38	Fórmula infantil para recém nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA & ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Embalagem: lata com 400g.		Unid	20		
39	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, para alimentação oral ou enteral, oferecendo uma fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/mL). Garrafa 200ml		Unid	700		
40	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica (a partir de 30%), acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. Isenta de glúten. Sabores variados morango, baunilha e chocolate. Embalagem: garrafa com 200ml.		Unid	600		
41	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida para pessoas desnutridas ou em risco nutricional, adultos e idosos. Fórmula com duas diluições (1,0 e 1,5 kcal/ml) e hiperproteico. Acrescida de vitaminas e minerais. Isento de fibras, sacarose e lactose, sem sabor. Embalagem: lata com no mínimo	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR	Unid	1820		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	350g.					
42	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica, específica para paciente renal em tratamento dialítico. Isenta de fibras, lactose e glúten e sacarose. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Nutri RD 2.0 - Nutrimed	Unid	2320		
43	Fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente balanceado, com alta densidade proteica e calórica, especialmente formulado para atender à demanda do paciente crítico em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Contém a mistura de quatro proteínas de alto valor biológico - e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos ômega 3 - DHA e EPA. Enriquecido com mix de carotenoides. Pack 1l	Nutrison Protein Plus	Unid	200		
44	Fórmula oral e/ou enteral substituto do leite adequado para crianças até 10 anos com aplv persistente, nutricionalmente completo, sendo 100% aminoácidos livres, com densidade calórica 1.0kcal /ml. Embalagem: lata com 400g.		Unid	20		
45	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Cada embalagem fornece 17,2g de proteína e 400 Kcal (2,0 Kcal/ml). Garrafa 200ml		Unid	800		
46	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal e um mix de fibras. Tretapack 1L		Unid	700		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



47	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral isento de lactose, com densidade energética normal (1,2 kcal/ml) e normoproteico. Nutricionalmente completo, foi desenvolvido com nutrientes que colaboram para a recuperação e manutenção do estado nutricional. Na sua composição, 15% correspondem à proteína isolada de soja, 56% aos carboidratos e 29% são lipídios. tretapack 1l		Unid	500		
48	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, polimérica, adequado teor proteico (não menor que 60g/l) de origem animal e vegetal isolada de ervilha e soja, hipercalórica (a partir de 1,5 kcal/ml). Mix de carotenoides e mix de fibras. Isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema fechado com no mínimo 1000 ml. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L		Unid	700		
49	Fórmula para nutrição enteral (por sonda), especialmente formulado para crianças entre 3 e 10 anos. Normocalórico e normoproteico, é enriquecido com um mix de carotenóides e com o exclusivo MF6, mix de fibras com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis. garrafa 200ml		Unid	600		
50	Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. lata 400g	Modulen	Unid	600		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



51	Fórmula para recém-nascido prematuro ou de baixo peso, com adição de LCPUFAS ligados aos fosfolípidos, prebióticos e TCM. Aporte adequado de vitaminas e minerais, oligoelementos e aminoácidos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
52	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, indicada para crianças que apresentam dificuldades alimentares. Normocalórica (1,0kcal/ml), nutricionalmente completo, com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras, sem adição de sacarose. Sabores baunilha, chocolate e vitamina de fruta. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
53	Fórmula pediátrica polimérica (até 10 anos) para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1.5 kcal/ml), contendo 4g/100ml de proteína, mix de carotenoides e fibras MF6, alto teor de ômega 3, isenta de sacarose. Sistema aberto 200ml. Embalagem: GARRAFA 200ml		Unid	700		
54	Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais (carbonato de magnésio, carbonato de cálcio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês e sulfato de cobre), vitaminas (acetato de retinila, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferila, filoquinona, L-ascorbato de sódio, tiamina mononitrato, riboflavina, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteril-L-glutâmico, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, D-biotina e mio-inositol), aromatizante e emulsificante lecitina de soja. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE		Unid	500		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	LEITE E SOJA. PODE CONTER TRIGO, CEVADA E AVEIA. lata de 400g					
55	Suplemento alimentar adequado para crianças até 10 anos com APLV persistente, nutricionalmente completo, composto de 100% aminoácidos livres, sabores baunilha e morango. Embalagem: lata com 400g.		Unid	20		
56	Suplemento Alimentar É completo para nutrição enteral e oral, com densidade energética de 1,5 kcal/ml. Sua fórmula contém nutrientes, vitaminas, minerais e um mix exclusivo de fibras alimentares que auxiliam na manutenção da dieta de crianças de 3 a 10 anos de idade que possuem dificuldade manter e/ou ganhar peso. garrafa 200ml		Unid	500		
57	Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina.ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Versão Sem Sabor, lata 370g		Unid	600		
58	Suplemento de nutrição enteral e oral, de baixo volume, com alto aporte de proteínas, calorias, vitamina D e cálcio. Seus nutrientes contribuem com a recuperação da força e da energia e contribuem para a saúde. Garrafa 200ml		Unid	800		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



59	Suplemento enteral e oral, normocalórico (1,0 kcal/ml) e hiperproteica, com 100% whey protein e 3g de leuciona por porção, contendo também alto teor de cálcio, ácido fólico, vitamina D e B12. Não contém glúten. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 600g.		Unid	620		
60	Suplemento infantil , alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas, sem sabor. Lata de 400g.		Unid	20		
61	Suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 3 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Contém 29 vitaminas e minerais.lata 360g	Fortini Plus sem sabor	Unid	800		
62	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.		Unid	520		
63	Suplemento nutricional completo e balanceado possui macronutrientes, vitaminas e minerais. Indicado para manutenção da massa muscular. Não contém gluten. Alérgicos: contem derivados de leite e soja.		Unid	20		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	Sabor baunilha. Embalagem: lata de 800g.					
64	suplemento nutricional hiperproteico indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade, acrescido de arginina e prolina com alto teor de zinco, selenio, vitaminas A, C e E, favorecendo o processo de cicatrização. Garrafa 200ml		Unid	700		
65	Suplemento nutricional infantil. Oferece nutrição completa e balanceada necessária para o crescimento saudável sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.		Unid	620		
66	Suplemento nutricional para crianças. Rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e gluten, para crianças a partir de 1 ano. Sem sabor. Embalagem: lata de 400g.		Unid	20		
67	Suplemento nutricionalmente completo, específico para controle glicêmico, normocalórico, com carboidratos de baixo índice glicêmico, normoproteico. Sabores baunilha e morango. Fonte de fibras 4g, sendo no mínimo 80% solúvel. Embalagem: garrafa com 200ml.		Unid	600		

1.1.1. As solicitações de aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS** foram encaminhados individualizados, pelo o órgão gerenciador e os órgãos participantes, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP das Secretarias Municipais:

ITEM	PRODUTOS (ESPECIFICAÇÕES)	Marca	U.M	SESAU	SEMASC	TOTAL
1	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, com fibras solúveis (20g/l), hipercalórica (1.5 kcal) e hiperlipídica. Indicada para diarreia aguda ou crônica. Isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	600	0	600
2	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica (1,2kcal), normoprotéica normolipídica, com		Unid	600	0	600



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	100% proteína isolada de soja, com fibras (17g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L					
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (com proteína não menor que 15%) e normolipídica, com fibras. Indicada para controle glicêmico. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	500	0	500
4	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com no mínimo 18g/l de fibras solúveis e insolúveis, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Tretapack 1L		Unid	700	0	700
5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), hiperproteica (proteína maior que 20%) e normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vitamina C e D. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: Tetrapack 1L		Unid	1.400	0	1400
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com mix de fibras (15g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L		Unid	600	0	600
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sem fibras. Sistema aberto de 1000ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	1.300	0	1.300



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (não inferior a 1,5kcal/ml), com 17% de proteína (proteína dosoro do leite e caseinato de cálcio e sódio. Isento defibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto com no mínimo 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L		Unid	1.400	0	1400
9	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta protéica. Contém LCPUFAS (ARA/DHA), nucleotídeos, beta-caroteno e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Única dieta pronta para uso para lactentes, com ótima osmolaridade. Isenta de sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN lata 400g		Unid	1000	0	1000
10	Dieta nutricionalmente completa para pacientes renais em tratamento conservador, com restrição hídrica, hipercalórica, normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem: garrafa no mínimo 200ML.		Unid	500	0	500
11	Fórmula contém alto aporte de gorduras monoinsaturados e baixo teor de saturados, com 60% de caseinato e 40% de proteína de soja parcialmente hidrolisada e carboidrato de baixo índice glicêmico Indicado para dietas com restrição e sacarose, frutose e glicose, uma fórmula para nutrição enteral hipercalórica e hiperproteica. Pack 11	Nutrison Advanced Diason Energy HP	Unid	200	0	200
12	Fórmula contém alto teor de micronutrientes que estimulam a cicatrização, como zinco, selênio e as vitaminas A, C e E. Além disso, é enriquecido com mix de fibras MF6 (FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose) e possui um exclusivo mix de carotenoides (Alfa, Beta e Gama Carotenos, Licopeno, Luteína e Zeaxantina) Pack 11	Nutrison Advanced Cubison	Unid	200	0	200



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13	Fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. lata 400g		Unid	500	0	500
14	Fórmula em Pó para preparo de bebida com soja. Fórmula enriquecida com vitaminas e minerais. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Embalagem: lata de 400g.		Unid	500	20	520
15	Fórmula em Pó para preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, que contribui para o atingimento das metas nutricionais. Esse produto é rico em ômega-3 (DHA e EPA) e contém Cálcio, Ferro, Cobre, Zinco, Selênio, Vitaminas A, D, E, K e C . Com alto teor de proteínas. lata de 360g		Unid	500	0	500
16	Fórmula infantil a partir dos 6 meses de vida, a base de proteína de soja, com intolerância e/ou restrição a lactose e/ou opção familiar. Contendo 100% maltodextrina, 100% proteína isolada de soja e 100% gordura vegetal. Não contém proteínas lácteas. Lata com no mínimo 400g.		Unid	0	20	20
17	Formula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos, DHA & ARA. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
18	Formula infantil de partida e seguimento para lactentes e criança de 0-36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e/ou oral, com 1.0kcal/ml. Com LCPUFAS, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: lata de 400g.		Unid	1.100	20	1120



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



19	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
20	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, com DHA & ARA e nucleotídeos. Indicação: lactentes a partir do 6º mês. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
21	Fórmula infantil de transição em pó (6 a 12 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.		Unid	600	20	620
22	Fórmula infantil de transição em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos, com LCPUFAS (DHA & ARA) ligados aos fosfolipídios, nucleotídeos e TCM. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
23	Fórmula infantil em pó indicado para recém-nascidos pré-termo (nascidos até 37 semanas de gestação) e/ou de alto risco, como forma de ajudar na nutrição e a ajustar o baixo peso. Lata 400g		Unid	400	0	400
24	Fórmula infantil em pó, a base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactantes e crianças de 0-36 meses, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose e frutose. Deverá atender as resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46/2011 e 45/2014. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	Alfamino	Unid	700	20	720



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



25	Formula infantil especial isenta de lactose, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Para lactentes de 0 a 12 meses com intolerância à lactose. Embalagem: lata de 400g.		Unid	600	20	620
26	Fórmula infantil especial, à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e sacarose. Para lactentes de 0 a 12 meses, com alergia ao leite de vaca, sem comprometimento do TGI. Embalagem: lata 400g.		Unid	600	20	620
27	Fórmula infantil espessada com amido pré-gelatinizado, de acordo com o Codex Alimentarius. Indicação: para lactentes de 0 a 12 meses. Fórmula infantil eficaz e segura na redução dos episódios de regurgitação, com espessamento no lugar certo: no estômago do lactente. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
28	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada (80 a 90% de peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa lcpufas e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutos e glúten. Embalagem: lata com no mínimo 400g.		Unid	0	20	20
29	Formula infantil hipoalergênica devido à hidrólise parcial das proteínas do soro de leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	500	20	520
30	Fórmula infantil líquida, polimérica, especializada para lactentes de 0 a 12 meses com déficit de crescimento, hipercalórica (1,0 kcal/ml), com adição de lcpufas e nucleotídeos, mistura de prebióticos. Isenta de sabor, sacarose e glúten. Embalagem: garrafa com no mínimo 100ml.		Unid	0	20	20
31	Fórmula infantil para lactentes - com prebióticos. De 0 a 6 meses.		Unid	500	20	520



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	Embalagem: lata de 400g					
32	Fórmula infantil para lactentes de seguimento e crianças de primeira infância. Destinada às necessidades dietoterápicas específicas, proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	600	20	620
33	Fórmula infantil para lactentes de seguimento, para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterápica específica com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
34	Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para lactentes desde o nascimento, com alergia ao leite de vaca e/ou leite de soja. A base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite e/ou caseína, isenta de sacarose, glúten e lactose. Embalagem: lata com no mínimo 400g.		Unid	0	20	20
35	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com fonte proteica 100% caseína, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	600	20	620
36	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e para crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata 800g		Unid	400	0	400
37	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, com refluxo e/ou regurgitação com DHA & ARA. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas, espessada		Unid	0	20	20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	com goma jataí. Embalagem: lata de 400g.					
38	Fórmula infantil para recém nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA & ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Embalagem: lata com 400g.		Unid	0	20	20
39	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, para alimentação oral ou enteral, oferecendo uma fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/mL). Garrafa 200ml		Unid	700	0	700
40	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica (a partir de 30%), acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. Isenta de glúten. Sabores variados morango, baunilha e chocolate. Embalagem: garrafa com 200ml.		Unid	600	0	600
41	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida para pessoas desnutridas ou em risco nutricional, adultos e idosos. Fórmula com duas diluições (1,0 e 1,5 kcal/ml) e hiperproteico. Acrescida de vitaminas e minerais. Isento de fibras, sacarose e lactose, sem sabor. Embalagem: lata com no mínimo 350g.	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR	Unid	1800	20	1820
42	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica, específica para paciente renal em tratamento dialítico. Isenta de fibras, lactose e glúten e sacarose. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Nutri RD 2.0 - Nutrimed	Unid	2.300	20	2320



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



43	Fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente balanceado, com alta densidade proteica e calórica, especialmente formulado para atender à demanda do paciente crítico em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Contém a mistura de quatro proteínas de alto valor biológico - e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos ômega 3 - DHA e EPA. Enriquecido com mix de carotenoides. Pack 1l	Nutrison Protein Plus	Unid	200	0	200
44	Fórmula oral e/ou enteral substituto do leite adequado para crianças até 10 anos com aplv persistente, nutricionalmente completo, sendo 100% aminoácidos livres, com densidade calórica 1.0kcal /ml. Embalagem: lata com 400g.		Unid	0	20	20
45	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Cada embalagem fornece 17,2g de proteína e 400 Kcal (2,0 Kcal/ml). Garrafa 200ml		Unid	800	0	800
46	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal e um mix de fibras. Tretapack 1L		Unid	700	0	700
47	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral isento de lactose, com densidade energética normal (1,2 kcal/ml) e normoproteico. Nutricionalmente completo, foi desenvolvido com nutrientes que colaboram para a recuperação e manutenção do estado nutricional. Na sua composição, 15% correspondem à proteína isolada de soja, 56% aos carboidratos e 29% são lipídios. tretapack 1l		Unid	500	0	500



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



48	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, polimérica, adequado teor proteico (não menor que 60g/l) de origem animal e vegetal isolada de ervilha e soja, hipercalórica (a partir de 1,5 kcal/ml). Mix de carotenoides e mix de fibras. Isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema fechado com no mínimo 1000 ml. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L		Unid	700	0	700
49	Fórmula para nutrição enteral (por sonda), especialmente formulado para crianças entre 3 e 10 anos. Normocalórico e normoproteico, é enriquecido com um mix de carotenóides e com o exclusivo MF6, mix de fibras com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis. garrafa 200ml		Unid	600	0	600
50	Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. lata 400g	Modulen	Unid	600	0	600
51	Fórmula para recém-nascido prematuro ou de baixo peso, com adição de LCPUFAS ligados aos fosfolipídeos, prebióticos e TCM. Aporte adequado de vitaminas e minerais, oligoelementos e aminoácidos. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
52	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, indicada para crianças que apresentam dificuldades alimentares. Normocalorica (1,0kcal/ml), nutricionalmente completo, com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras, sem adição de sacarose. Sabores baunilha, chocolate e vitamina de fruta. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



53	Fórmula pediátrica polimérica (até 10 anos) para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1.5 kcal/ml), contendo 4g/100ml de proteína, mix de carotenoides e fibras MF6, alto teor de ômega 3, isenta de sacarose. Sistema aberto 200ml. Embalagem: GARRAFA 200ml		Unid	700	0	700
54	Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais (carbonato de magnésio, carbonato de cálcio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de mangânes e sulfato de cobre), vitaminas (acetato de retinila, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferila, filoquinona, L-ascorbato de sódio, tiamina mononitrato, riboflavina, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, ácido N-pterol-L-glutâmico, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, D-biotina e mio-inositol), aromatizante e emulsificante lecitina de soja. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. PODE CONTER TRIGO, CEVADA E AVEIA. lata de 400g		Unid	500	0	500
55	Suplemento alimentar adequado para crianças até 10 anos com APLV persistente, nutricionalmente completo, composto de 100% aminoácidos livres, sabores baunilha e morango. Embalagem: lata com 400g.		Unid	0	20	20
56	Suplemento Alimentar É completo para nutrição enteral e oral, com densidade energética de 1,5 kcal/ml. Sua fórmula contém nutrientes, vitaminas, minerais e um mix exclusivo de fibras alimentares que auxiliam na manutenção da dieta de crianças de 3 a 10 anos de idade que possuem dificuldade manter e/ou ganhar peso. garrafa 200ml		Unid	500	0	500



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



57	Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Versão Sem Sabor, lata 370g		Unid	600	0	600
58	Suplemento de nutrição enteral e oral, de baixo volume, com alto aporte de proteínas, calorias, vitamina D e cálcio. Seus nutrientes contribuem com a recuperação da força e da energia e contribuem para a saúde. Garrafa 200ml		Unid	800	0	800
59	Suplemento enteral e oral, normocalórico (1,0 kcal/ml) e hiperproteica, com 100% whey protein e 3g de leucina por porção, contendo também alto teor de cálcio, ácido fólico, vitamina D e B12. Não contém glúten. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 600g.		Unid	600	20	620
60	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas, sem sabor. Lata de 400g.		Unid	0	20	20
61	Suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 3 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Contém 29 vitaminas e minerais. lata 360g	Fortini Plus sem sabor	Unid	800	0	800



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



62	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.		Unid	500	20	520
63	Suplemento nutricional completo e balanceado possui macronutrientes, vitaminas e minerais. Indicado para manutenção da massa muscular. Não contém gluten. Alérgicos: contem derivados de leite e soja. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 800g.		Unid	0	20	20
64	suplemento nutricional hiperproteico indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade, acrescido de arginina e prolina com alto teor de zinco, selenio, vitaminas A, C e E, favorecendo o processo de cicatrização. Garrafa 200ml		Unid	700	0	700
65	Suplemento nutricional infantil. Oferece nutrição completa e balanceada necessária para o crescimento saudável sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.		Unid	600	20	620
66	Suplemento nutricional para crianças. Rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e gluten, para crianças a partir de 1 ano. Sem sabor. Embalagem: lata de 400g.		Unid	0	20	20
67	Suplemento nutricionalmente completo, específico para controle glicêmico, normocalórico, com carboidratos de baixo índice glicêmico, normoproteico. Sabores baunilha e morango. Fonte de fibras 4g, sendo no mínimo 80% solúvel. Embalagem: garrafa com 200ml.		Unid	600	0	600

ETP – SEMASC: 009/2024 -PA N° 2024.30.07/002 – SEMASC/PMM

ETP – SESAU: 20.2024 – PA N° 2024.20/19.09-SESAU



- 1.2. As aquisi  es objeto desta contrata  o s o caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo T cnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contrata  o n o se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n  10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vig ncia da contrata  o   de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 107 da Lei n  14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que s o aplicadas em rela  o   vig ncia da contrata  o.
- 1.6. A aceita  o do objeto est  condicionada ao atendimento das especifica  es m nimas constantes deste Termo de Refer ncia e   proposta da licitante.
- 1.7. No momento da entrega, a validade dever  ser no m nimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

2. FUNDAMENTA  O E DESCRI  O DA NECESSIDADE DA CONTRATA  O

- 2.1. A Fundamenta  o da Contrata  o e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em T pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia.

3. DESCRI  O DA SOLU  O COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICA  O DO PRODUTO

- 3.1 A descri  o da solu  o como um todo encontra-se pormenorizada em t pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia.

4. DO REGISTRO DE PRE OS

4.1. DA MOTIVA  O DO REGISTRO DE PRE OS

- 4.1.1. Ser  adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Pre os com base na regra geral do art. 82 da Lei n  14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal n  11.462/2023, sendo justificado pelo art. 3  do referido decreto:

Art. 3  O SRP poder  ser adotado quando a Administra  o julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas caracter sticas do objeto, houver necessidade de contrata  es permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisi  o de bens com previs o de entregas parceladas ou contrata  o de servi os remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de servi o, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um  rg o ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execu  o descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da ades o de que trata o   2  do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, n o for poss vel definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administra  o.



4.1.2. Tendo em vista a pertinência dos incisos acima e considerando que o objeto da contratação se trata de serviços que são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, especialmente administrativas, assim como para o bom andamento dos serviços prestados ao público em geral, torna-se impossível definir previamente quais servidores e unidades necessitarão dos serviços ou quantitativos a serem demandados, e, desta forma, entende-se haver plena compatibilidade entre tais fatos e as hipóteses previstas no presente artigo.

4.1.3. Adicionalmente vê-se um conjunto de benefícios aqui elencados:

- a) Propicia a redução do volume de prestadores de serviços: O Registro de Preços propicia a redução de volume de serviços a serem executados, pois a Administração deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda.
- b) Propicia transparência: O Registro de Preços, como é um procedimento que pode envolver vários órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento. A Lei nº 14.133/2021, por exemplo, exige que sejam feitas atualização periódica dos preços registrados, ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.
- c) Adequado à imprevisibilidade da prestação de serviços: Como não há a obrigatoriedade da contratação imediata, a Administração poderá registrar os preços e, somente quando houver a necessidade, efetivar a contratação, considerando-se este um dos principais motivos da contratação por meio de Registro de Preços, em virtude da imprevisibilidade de crescimento das secretarias e implantação de novos programas governamentais e/ou municipais, bem como novas frentes de trabalho, corroborando às hipóteses previstas para a utilização do sistema de registro de preços.
- d) Agiliza a prestação dos serviços: Com o Registro de Preços os serviços ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de prestação dos mesmos estarão ajustadas, os preços e os respectivos prestadores já estarão definidos. Sendo assim, a partir das necessidades das secretarias somente solicitará a prestação dos serviços e o prestador deverá realizar a prestação dos serviços conforme condições anteriormente ajustadas.
- e) Proporciona a redução do número de licitações: O Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois projetos de mesma natureza podem ser demandados por outros órgãos públicos.

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, tendo em vista que, tal participação é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

5.2. As regras e especificações constante no presente termo de referência não possuem características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

5.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1. No momento das entregas, a validade deverá ser no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Da Sustentabilidade

6.2.1. Não há critérios de sustentabilidade.

6.3. Garantia da Contratação

6.3.1. Não se aplica

6.4. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

6.4.1 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos insumos, conforme prescrição médica e decisões judiciais. Sempre que necessário, as justificativas necessárias estarão contidas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

6.4.2. A indicação dessas marcas deve sempre ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

7.1.1. O prazo de entrega das FÓRMULAS NUTICIONAIS ESPECIAIS é de 10 (dez) dias, contados do(a) solicitação da Secretaria demandante, de acordo com os quantitativos requeridos.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Secretaria	Endereço
Secretaria Municipal de Saúde – SESAÚ	Av. João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides – Marituba, CEP: 67.205-025
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC	Rua Pedro Mesquita nº 89, Bairro: Centro – Marituba, CEP: 67.201-005



7.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Forma de Fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será: PARCELADO.

10.2.1.1. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O órgão gerenciador durante a vigência da ata de registro de preços poderá conceder adesão a ata de registro de preços, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando o descrito no § 2º: “se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#)”;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2.3 O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.

10.3. Exigências de Habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação Jurídica

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



10.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.7.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número máximo estimado.

10.7.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7.7. Poderá ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

10.7.8. Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos que são objeto da licitação, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta a Lei



nº 6.360/76, em seu artigo 2º e com base na Lei nº 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999, conforme natureza dos itens e os responsáveis.

10.7.9. Será aceito a AFE para transportar, emitida em nome da transportadora prestadora dos serviços para a licitante, mediante comprovação.

10.7.10. Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

10.7.10.1. Registro da Licitante na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o qual deverá ser comprovado através de publicação no Diário oficial da União dentro do prazo de validade.

10.7.11. A empresa licitante deverá apresentar Declaração de que atende todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. O Codex Alimentarius é uma coletânea de padrões reconhecidos internacionalmente, códigos de conduta, orientações e outras recomendações relativas a alimentos, produção de alimentos e segurança alimentar. A Portaria M.S. nº 977/1998 é o Regulamento Técnico referente às Fórmulas Infantis para lactantes, que tem como objetivo fixar a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer às fórmulas que são objeto da Portaria.

10.7.12. Ficha Técnica do Produto – deverá ser apresentado ficha técnica ou especificação técnica para os produtos licitados, contendo, no mínimo: nome do produto; nome e endereço do fabricante; gramatura do pacote; peso líquido (quando aplicável); peso drenado (quando aplicável); marca; ingredientes; informação nutricional (quando aplicável), prazo de validade e tipo de embalagem primária. Podendo conter ainda: modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas. A ficha técnica do alimento deverá estar devidamente identificada com o responsável técnico.

10.8. AMOSTRAS

10.8.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) no prazo de até 3 (três) dias úteis após solicitação na sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM**, fornecer amostras de todos os itens que ganhou, dentro das condições especificadas para avaliação, **sob pena de desclassificação**. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, endereço: Av. João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba-PA, CEP: 67.200-000, no horário de 08:00 às 16:00, telefone p/ contato (91) 3256-2007, ao responsável indicado pelo Secretário de Saúde.

10.8.2 As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da licitante responsável pelo envio, o número do pregão e do item a que se referem:

Para Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA Pregão Eletrônico SRP Nº _____/2024 – SESAU/PMM Número da Contratação _____/2024 Número do Lote/Item – Especificação do produto Nome do Licitante
--



10.8.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações, por escrito em separado, assinado por técnico responsável (não será aceita somente a embalagem):

Identificação do produto:

Marca;

Nome e endereço do fabricante;

Ingredientes específicos;

Tabela nutricional;

Data de embalagem;

Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);

Peso líquido (como o solicitado neste Termo de Referência);

Data de fabricação;

Acompanhar ficha técnica.

10.8.4 A amostra será analisada/vistoriada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado quanto aos pré-requisitos descritos neste Termo de Referência conforme características de cada produto, permanecendo em poder da administração, até a eventual e futura entrega do quantitativo solicitado após contratação.

10.8.5 O resultado da avaliação será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das amostras. Essa avaliação visa verificar se o item atenderá as especificações desse Termo de Referência, além de considerar a qualidade do material e o bom atendimento à sua finalidade.

10.8.6 A decisão da análise das amostras e, possíveis convocações de segundos e terceiros colocados, se houver, serão informadas via chat, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra. Quando solicitado, será encaminhada a análise para o e-mail (atualizado) informado nas propostas comerciais das licitantes, por meio do e-mail: licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br.

10.8.7 A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a presente contratação deverá ser aplicado o Orçamento Sigiloso, conforme disposto no art. 24 da lei nº 14.133/2021, pois quando a Administração não disponibiliza o valor máximo ou estimado da contratação, os licitantes interessados tendem a apresentar seus preços com base no valor de mercado, ou seja, valores mais vantajosos do que se fosse divulgado por meio da utilização do orçamento sigiloso.

11.2. Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Noutro prumo, quando a estimativa de custo é publicizada e a Administração indica o máximo que está disposta a pagar, a racionalidade econômica do fornecedor pode se alterar. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Da pesquisa de preços nas licitações públicas).

12. RESPONSÁVEIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Todas as assinaturas eletrônicas fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Marituba/PA, 20 de setembro de 2024.

VICTORIA FEITOZA DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde – SESAU
Decreto nº 131/2024-PMM/GAB

JOELMA DO SOCORRO DOS REIS SILVA LIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC
Decreto nº 234/2024-PMM/GAB



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 2024.20/19.09-SESAU)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARITUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E
.....

O Município de Marituba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.205-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada pela senhora **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 98919, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função na contratada, CPF, endereço, RG), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.20/19.09-SESAU e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-030-SESAU/PMM, Número da Contratação 90030/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Recebimento

6.1. Os aparelhos e equipamentos permanentes serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os aparelhos e equipamentos permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos aparelhos e equipamentos permanentes nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento



- 6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações da Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Marituba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:



1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme *dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva *e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marituba/PA, _____ de _____ de 2024.

VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU com sede na Avenida João Paulo II, Bairro: Dom Aristides, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.205-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada pela senhora **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde - SESAU, nomeada pelo Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 98919, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-030-SESAU-PMM- Número da Contratação 90030/2024**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de/...../202....., **Processo Administrativo n.º 2024.20/19.09-SESAU/PMM, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, do Edital de Licitação nº **9/2024-030-SESAU/PMM- Número da Contratação 90030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
1	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário - R\$	Prazo de Validade
2					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

3.2. Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:



Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1			
2			

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados nos portais da transparência do município de Marituba-PA e do Tribunal de Contas do Município (TCM-PA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/Pa, _____ de _____ de 2024.



VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Anexo

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário - R\$	Prazo de Validade
x					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário - R\$	Prazo de Validade
x					



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO N° _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

Ao Pregoeiro,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.				R\$
2.				R\$
VALOR TOTAL				R\$

Valor total da proposta: R\$ 0,00 (xxxxx reais)

Validade da Proposta: xxxxxx (dias).

(Local e data).

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]